

CONTRIBUIÇÕES DA ABRAGE PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 118 DE 21/01/2022

Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico - Lei nº 14.120/2021

Pág.	Item	Texto Original	Texto Proposto	Justificativa
8	4	Ao longo desse processo a EPE buscou mapear o posicionamento dos agentes de modo a subsidiar a definição das diretrizes. Ainda que não seja possível definir as diretrizes em consonância exata com os resultados da pesquisa, ela representa uma importante ferramenta para que se conheça os aspectos que norteiam as decisões de investimentos das empresas, tornando o processo mais aderente às necessidades do mercado e mais participativo.	Durante este processo a EPE consolidou os posicionamentos dos participantes visando subsidiar as definições das diretrizes. O resultado desse trabalho reflete o conjunto de orientações resultantes da pesquisa, representando uma ferramenta importante para nortear as decisões de investimentos das empresas, tornando o processo mais aderente às necessidades do mercado e mais participativo.	Melhor estrutura gramatical
8	5	Adotar um teto de emissões absoluto compatível com a NDC brasileira	Adotar um teto de emissões absoluto compatível com a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira	Conceito sigla
9	5	Estabelecer com a CCEE um mecanismo de incentivo ao mercado de REC, consolidando e disponibilizando informações para seu fortalecimento, bem como assegurando a integralidade ambiental dos montantes associados aos contratos para possibilitar sua utilização como offset no mercado regulado de carbono no futuro.	Estabelecer com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) um mecanismo de incentivo ao mercado de REC, consolidando e disponibilizando informações para seu fortalecimento, bem como assegurando a integralidade ambiental dos montantes associados aos contratos para possibilitar sua utilização como offset no mercado regulado de carbono no futuro.	Conceito sigla
14	12	Em 1º de setembro de 2020, foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 998, que promoveu diversas alterações na legislação afeita ao setor elétrico brasileiro com o objetivo de implementar medidas estratégicas que visavam à promoção de melhorias setoriais urgentes em atividades de prestação de serviços fundamentais para a sociedade. Dentre as alterações promovidas pela MP, destaca-se a inclusão dos parágrafos 1º-E a 1º-G no art. 26 da Lei nº 9.427/19961:	Em 01/09/ 2020, foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 998, que dispõe sobre diversas alterações na legislação do setor elétrico brasileiro com o objetivo de implementar medidas estratégicas que visavam à promoção de melhorias setoriais urgentes em atividades de prestação de serviços fundamentais para a sociedade. Dentre as alterações promovidas pela MP, destaca-se a inclusão dos parágrafos 1º-E a 1º-G no art. 26 da Lei nº 9.427/19961:	Melhor estrutura gramatical
14	16	Após a sanção do Presidente da República, a MP nº 998/2020 foi convertida na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2021. Apesar da alteração acima mencionada, permaneceram íntegros os dois outros dispositivos, conforme abaixo destacado:	Após ser sancionada a MP nº 998/2020 foi convertida na Lei nº 14.120, de 01/03/2021, publicada no DOU de 02/03/2021. Apesar da alteração acima mencionada, permaneceram íntegros os dois outros dispositivos, conforme abaixo destacado:	Melhor estrutura gramatical
15	17	Desta forma, o comando da Lei nº 14.120/2021 determina que:	Desta forma, a Lei nº 14.120/2021 dispõe que:	Melhor estrutura gramatical
17	24	A partir da escassez hídrica e da sucessiva crise energética de 2001, ficou claro que a diversificação das fontes de geração é fundamental para tornar o sistema elétrico mais resiliente.	A partir da escassez hídrica e da sucessiva crise energética de 2001, ficou claro que a diversificação das fontes de geração é fundamental para tornar o sistema elétrico mais forte.	Melhor estrutura gramatical
20	43	Se implementada adequadamente, a precificação do carbono fornecerá um sinal de preço de longo prazo, um incentivo para que agentes públicos, empresas e consumidores realizem mudanças em investimentos, gastos e comportamentos na direção de alternativas mais ambientalmente eficientes(..)	A precificação do carbono é um instrumento que captura os custos externos das emissões de gases de efeito estufa (GEE), se implementada corretamente ela fornecerá um sinal de preço, um incentivo para que governos, empresas e consumidores realizem mudanças em investimentos, gastos e comportamentos na direção de alternativas ambientalmente mais eficientes(...)	Melhor estrutura gramatical
20	55	A precificação interna de carbono é uma ação voluntária da empresa, que também pode adotar mais de um valor para simular diferentes cenários e contribuir para diferentes objetivos com relação a agenda climática (GVces, 2016).(...)	A Precificação Interna de Carbono (PIC) é uma ferramenta estratégica atualmente demandada pelo mercado econômico mundial e um importante instrumento para a transição energética, é também é uma ação voluntária da empresa, que pode adotar mais de um valor para simular diferentes cenários e contribuir para diferentes objetivos com relação a agenda climática (GVces, 2016).(...)	Incluir conceito
25	56	Por outro lado, na precificação externa é mandatória e oriunda de política governamental (GVces, 2016).(...)	Por outro lado a precificação externa é mandatória e oriunda de política governamental (GVces, 2016).(...)	Melhor estrutura gramatical

26	63	No âmbito nacional, o PMR, conforme mencionado no Box 1, realizou diversas análises técnicas e consultas a especialistas	No âmbito nacional, Projeto PMR Brasil, que tem por objetivo discutir a conveniência e a oportunidade da inclusão da precificação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no pacote de instrumentos voltados à implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) no período pós-2020, conforme mencionado no Box 1, realizou diversas análises técnicas e consultas a especialistas	Melhor entendimento
25	64	Renovabio é uma experiência nacional importante a se considerar, pois corresponde à primeira iniciativa de precificação, tipo SCE, implementada no Brasil.	Renovabio é um programa que estabelece metas para estimular o mercado de biocombustíveis e reduzir a emissão, tal programa é uma experiência nacional importante a se considerar, pois corresponde à primeira iniciativa de precificação, tipo SCE, implementada no Brasil, introduzido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), (...)	Melhor entendimento
27	69	(...) Segundo o BEN (2021), 85% da oferta interna em 2020 foi proveniente de fontes renováveis (ao se considerar a fonte nuclear, pode-se concluir que 87% da energia elétrica gerada em 2020 era não emissora de GEE).	(...) Segundo o Balanço Energético Nacional – BEN, que anualmente emite o relatório com extensa pesquisa e a contabilidade relativas à oferta e consumo de energia no Brasil, contemplando as atividades de extração de recursos energéticos primários, sua conversão em formas secundárias, a importação e exportação, a distribuição e o uso final da energia, 85% da oferta interna em 2020 foi proveniente de fontes renováveis (ao se considerar a fonte nuclear, pode-se concluir que 87% da energia elétrica gerada em 2020 era não emissora de GEE).	Melhor entendimento
xxxx	xxx	Sugestão de Inclusão de item Risco de oportunidades relacionados ao clima	O setor de energia vem sofrendo nos últimos anos riscos relacionados a transição de uma economia de baixo carbono e aos impactos físicos da mudança do clima. Tais riscos de transição estão relacionados com mudanças políticas, legais, tecnológicas e de mercado para atender aos requisitos de mitigação e adaptação à mudança do clima. Já os riscos físicos resultantes da mudança do clima podem ser agudos – relacionados a eventos extremos – ou crônicos – relacionados a mudanças de longo prazo nos padrões climáticos. Político e legal: o risco político é relacionado aos impactos financeiros de mudanças políticas para restringir ações que contribuam para intensificar os efeitos adversos da mudança do clima ou para promover ações de adaptação. Já o risco legal, ou de litígio, está relacionado ao aumento do valor das perdas e danos resultantes da mudança do clima, devido a fatores como a incapacidade das organizações de mitigar e/ou se adaptar, bem como a insuficiência de divulgação de riscos financeiros materiais relacionados ao clima. Tecnológico: relacionado a melhorias e inovações tecnológicas visando a transição para uma economia de baixo carbono, que podem afetar a competitividade das organizações, seus custos de produção e distribuição e a demanda por produtos e serviços. De mercado: relacionado a mudanças na oferta e demanda de determinadas commodities, produtos e serviços à medida em que questões relacionadas ao clima passam a ser consideradas nas tomadas de decisão. Reputacional: relacionado a mudança de percepções dos clientes ou demais partes interessadas em relação a contribuição positiva ou negativa de uma organização para a transição a uma economia de baixo carbono. RISCOS FÍSICOS Agudo: derivados de eventos, o que inclui o aumento da intensidade e frequência de eventos climáticos extremos, como ciclones, furacões ou inundações. Crônico: relacionado a mudanças nos padrões climáticos, que podem causar, por exemplo, aumento do nível do mar.	Analisar a pertinência da inclusão
37	154	DIRETRIZ - Estabelecer como parâmetro inicial para a consideração de benefício ambiental do setor elétrico a mitigação da emissão de gases de efeito estufa.	A primeira diretriz exposta no relatório dispõe que conforme registrado na Lei nº 14.120/2021 a discussão de mitigação de gases efeito estufa deve ser iniciada pelo setor elétrico e está condicionada à retirada dos incentivos das fontes incentivadas para empreendimentos futuros, acabando com o subsídio direto no fio para os novos projetos e propondo a consideração dos benefícios ambientais. Temos a missão de implantar um mercado de carbono para atingir metas climáticas internacionais. No Brasil, o setor elétrico não é o principal responsável pelas emissões de GEE, além disso, nossa matriz energética elétrica, têm maior participação de energias renováveis e praticamente zero carbono comparado com as matrizes mundiais. Entretanto o setor elétrico precisa planejar seu negócio evitando o aumento da tarifa, garantindo a segurança de suprimento e reduzindo as emissões sem repassar preço ao consumidor. Claro está que este sistema não pode contemplar apenas o setor elétrico, inclusive a lei estimula a integração da consideração de benefícios com outros setores.	Sugestão que tais benefícios ambientais contemplem efetivamente outros setores, além do setor elétrico nacional, que é um segmento de matriz energética limpa.

9	155	DIRETRIZ Adotar um Sistema de Comércio de Emissões (SCE), com formato teto-e-comércio de certificados (cap-and-trade), como instrumento de precificação de carbono - i.e. um Mercado de Carbono Regulado em mercado de capitais organizado.	Adotar um Sistema de Comércio de Emissões (SCE), que assegure resultados ambientais com formato teto e comércio de certificados (cap-and-trade), como instrumento de precificação de carbono - i.e. um Mercado de Carbono Regulado em mercado de capitais organizado. O Mecanismo de mercado para o setor elétrico deve considerar suas particularidades, mas também outras fontes. Os benefícios ambientais vem para substituir os subsídios às fontes incentivadas, mas só vale para novas outorgas, o que traz uma preocupação sobre como garantir a internalização da externalidade ambiental sem impactar o preço. É inegável que os benefícios ambientais necessitam ser implementados mas a preocupação do setor é justamente a onde vai ser executado tal internalização. O setor elétrico impacta só 4% das emissões no Brasil, portanto como internalizar tal percentual. A matriz elétrica ser composta por mais de 80% de fontes renováveis justifica o modelo de precificação de carbono mais abrangente, não restrita ao setor.	Considerar as particularidades do setor elétrico e definir mais claramente onde vai ser executado a internalização do modelo de precificação de carbono
37	156	DIRETRIZ- Priorizar que o escopo do Mercado de Carbono seja multissetorial (ou seja, além do setor elétrico)	Priorizar que o escopo do Mercado de Carbono seja multissetorial, contemplando a economia como um todo e abarcar neste mercado os principais geradores de emissões, já que para o setor elétrico que tem com base fontes renováveis tal priorização é inequívoca e gerará riscos relacionados à competitividade, ineficiência do mercado, onerar a tarifa, complexidade do mecanismo, arcabouço regulatório, dificuldade no gerenciamento de emissões e restrição setorial.	Abarcar realmente outros mercados, para além do setor elétrico. Sugestão : Evitar regular pequenos emissores, o que elevaria muito o custo regulatório sem grande impacto sobre a parcela de emissões
37	157	DIRETRIZ - Adotar um teto de emissões absoluto compatível com a NDC brasileira	A diretriz fala de um teto absoluto compatível com a NDC brasileira, entretanto, para o setor de energia, tais metas incluem alcançar uma participação de 45% das fontes renováveis na matriz energética até 2030, o que não constituiria uma meta ambiciosa se a tendência de longo prazo não fosse contrária, a redução da participação das usinas hidrelétricas na matriz. A NDC traz, portanto, a meta de aumento da participação das fontes renováveis não-hídricas na matriz energética para 28% a 33%, e 23% da matriz elétrica até 2030. Outros setores como indústria e transportes deveriam ganhar relevância nas metas de mitigação do país já que tais setores estão contemplados de forma bastante superficial na NDC. Espera-se que, com a eliminação do desmatamento ilegal, as emissões do setor de agricultura, florestas e uso da terra se reduzam expressivamente e percam participação entre as emissões totais brasileiras. Assim, as emissões do setor de energia deverão ser responsáveis por uma porcentagem maior do total nacional e como temos um setor elétrico muito limpo, não faz sentido que a internalização fique restrita ao setor.	Analisar se a NDC é realmente exequível e viável para o setor dentro das datas pré estabelecidas.
37	159	DIRETRIZ - Realizar estudos e modelagens para definição do percentual permitido de compensação (offset), de acordo com os setores envolvidos e nível de ambição.	Realizar estudos e modelagens para definição do percentual permitido de compensação (offset), de acordo com os setores envolvidos e nível de ambição, Independentemente das opções feitas, é importante que o órgão ou entidade responsável por tais definições reconheça ou aprove metodologias para uso de créditos de carbono de forma participativa, com transparência na aprovação de protocolos e padrões para uso de créditos de carbono.	Buscar de forma transparente e participativa o processo de aprovação dos estudos e modelagens para definição do percentual de compensação e com revisões periódicas
37	160	DIRETRIZ Estruturar um Sistema Mensuração, Relato e Verificação (MRV).	Estruturar um Sistema Mensuração, Relato e Verificação (MRV). Para que esse sistema funcione de forma contínua e eficiente é de suma importância que sejam estabelecidos mecanismos adequados de comunicação entre regulador e regulados, mantendo a clareza de suas obrigações. É importante a estruturação sólida de um sistema de cumprimento para garantir prazos, metas e procedimentos. A estruturação de MRV também implica em impactos diretos em todos envolvidos. Torna-se evidente a importância de estudos de impacto regulatório como ferramentas de tomada de decisão para o desenho do MRV e seu aperfeiçoamento. Essas análises devem levar em conta os custos incorridos pelo Estado para criação e administração do sistema de MRV, assim como aqueles incorridos pelas partes reguladas nas atividades de monitoramento e relato. Um programa robusto de MRV, ao coletar e disponibilizar aos formuladores de políticas públicas informações seguras e com alto nível de detalhes, é uma ferramenta de extrema valia para a escolha das melhores alternativas e para uma compreensão profunda do perfil de emissões do setor para redução das emissões de GEE.	Que sejam estabelecidos mecanismos adequados de comunicação entre regulador e regulados, mantendo a clareza de suas obrigações.

37	153	DIRETRIZ De modo a subsidiar o MME na elaboração das diretrizes previstas na Lei 14.120/2021, são apresentadas as seguintes propostas de diretrizes:	De modo a subsidiar o MME em eventual posicionamento desse Ministério em discussões futuros sobre a implementação de um mercado brasileiro de carbono, são apresentadas as seguintes propostas de diretrizes:	Um mercado de carbono só com a participação do Setor Elétrico não funciona, conforme bem pontuou a EPE ao longo de seu relatório. Por outro lado, a implementação de um mercado de carbono multissetorial demanda interações com outros ministérios e Congresso.
37	156	DIRETRIZ Priorizar que o escopo do Mercado de Carbono seja multissetorial (ou seja, além do setor elétrico).	Garantir que o escopo do Mercado de Carbono seja multissetorial, incluindo, além do setor elétrico, os setores industrial e agropecuário, no mínimo.	Um mercado brasileiro de carbono incluindo apenas o setor elétrico brasileiro não tem valor, cria mais custos de transação sem os benefícios esperados.
37	159	DIRETRIZ Realizar estudos e modelagens para definição do percentual permitido de compensação (offset), de acordo com os setores envolvidos e nível de ambição.	Estruturar um Sistema Mensuração, Relato e Verificação (MRV).	Os RECs têm potencial de serem utilizados para redução das emissões do escopo 2, comprovando o consumo de energia elétrica de baixa emissões de GEEs, e, conseqüentemente, reduzindo as emissões. Para compensação das emissões não reduzidas, os créditos de carbono são utilizados.
37	160	DIRETRIZ Estruturar um Sistema Mensuração, Relato e Verificação (MRV).	Estruturar um Sistema de Mensuração, Relato e Verificação (MRV), incluindo apenas com emissões diretas.	Conforme pontuado no relatório divulgado nessa CP, a mensuração das emissões apenas por emissões diretas contribui para implementação do mecanismo e, inclusive, eventual internacionalização.
37	165	DIRETRIZ Estabelecer com a CCEE um mecanismo de incentivo ao mercado de REC, consolidando e disponibilizando informações para seu fortalecimento, bem como assegurando a integralidade ambiental dos montantes associados aos contratos para possibilitar sua utilização como offset no mercado regulado de carbono no futuro.	Estabelecer com a CCEE um mecanismo de incentivo ao mercado de REC, consolidando e disponibilizando informações para seu fortalecimento, bem como assegurando a integralidade ambiental dos montantes associados aos contratos para possibilitar sua utilização como redução das emissões do escopo 2 dos participantes do mercado regulado de carbono no futuro, evitando dupla contagem.	Os certificados de energia renovável são utilizados para inventários de GEEs, como instrumento para dar lastro e garantir a origem da energia elétrica consumida, conforme as diretrizes de contabilização do GHG Protocol.
37	168		Garantir isonomia entre agentes e neutralidade tecnologia	Um mercado de carbono não deve ter diferenciação de agentes por parâmetros e características que não dizem respeito às emissões de GEEs (exemplo: os fatores de emissão de geradores de energia não devem ser diferenciados pelo porte das usinas como no caso de PCHs e grandes hidrelétricas).
37	165	DIRETRIZ -Fortalecer o mercado de Certificados de Energia Renovável – REC	Necessário o estímulo ao mercado de REC para assegurar a eficiência econômica dos projetos.	Especialmente no curto prazo, é essencial fortalecer o mercado de Certificados de Energia Renovável – REC junto com a CCEE. Levando-se em conta que o mercado regulado proposto demandará de um período de implementação, faz-se necessário o estímulo o mercado de REC para assegurar a eficiência econômica dos projetos.

		DIRETRIZ Incentivar os instrumentos de finanças verdes já disponíveis para o setor elétrico	Faz-se necessário especialmente no curto prazo incentivar os instrumentos de finanças verdes já disponíveis para o setor elétrico	De forma equânime ao item acima, faz-se necessário especialmente no curto prazo incentivar os instrumentos de finanças verdes já disponíveis para o setor elétrico, para assegurar a eficiência econômica dos projetos.
		DIRETRIZ - Mensuração direta de emissões	Apoia-se que inicialmente a mensuração seja direta, mas que sejam realizados estudos e levantamento de dados, para que futuramente seja mensurado pelo ciclo de vida do projeto	A mensuração direta de emissões por MW gerado ou consumo de combustível, em momento inicial do mecanismo, simplifica e assegura a confiabilidade do sistema a ser criado de MRV (medição, report e verificação). Todavia, é necessário realizar estudos para a consideração de emissões no ciclo de vida das fontes, estudos estes que demandam tempo e devem ser iniciados prontamente para que seja viável a análise mais precisa de mensuração pelo ciclo de vida do projeto (para fins de futura apuração de demais benefícios ambientais ao longo do projeto como um todo). Portanto, apoia-se que inicialmente a mensuração seja direta, mas que sejam realizados estudos e levantamento de dados, para que futuramente seja mensurado pelo ciclo de vida do projeto.
		DIRETRIZ - •Distribuição (alocação) de permissões	Sugerimos que seja indicado para o leilão de permissões um tratamento diferenciado para a consideração de demais benefícios ambientais	Quando implementado o sistema híbrido de alocação, qual seja, juntamente um sistema gratuito e de leilões de permissões, sugerimos que seja indicado para o leilão de permissões um tratamento diferenciado para a consideração de demais benefícios ambientais. A ponderação desses fatores deve ser debatida de forma antecedente, considerando prazo suficientemente adiantado à realização do leilão posto que demandarão tempo para obter-se uma ponderação alocada a cada benefício ambiental.

		DIRETRIZ - Offsets (compensações)	Sugerimos que o offset de energias renováveis deva ser admitido sem limitação, ou, pelo menos no momento inicial da implementação do SCE.	<p>Considerando que as compensações de emissões oriundas de projetos voluntários de redução de emissões/remoção de carbono podem ser uma forma indireta de reduzir emissões, entende-se a preocupação exposta no relatório da EPE quanto à limitação de seu uso.</p> <p>Todavia, os offsets podem ser importantes para se cumprir as metas e chegar-se à neutralidade climática, já que nem todas as emissões de um processo produtivo podem ser mitigadas ou os custos não são viáveis. Ademais, offsets podem ser usados como um mecanismo futuro para regular o preço das permissões.</p> <p>Ainda, na fase inicial de implementação desse mercado, especialmente se for iniciado com apenas 2 setores da economia, essa limitação pode ser uma barreira para o seu desenvolvimento, dado que se trata de um mercado com predominância de fontes de baixa emissão de GEEs. Ademais, não limitar o uso de offsets inicialmente não impede que no futuro, quando o mercado estiver maduro, tal limitação seja analisada.</p> <p>Ainda, entendemos que futuros novos offsets devem ser aceitos mediante restrições mais rigorosas quanto às emissões de GEE (ou da ampliação do escopo do SCE), de modo a evitar grandes quedas do preço do certificado.</p> <p>Ressaltamos que, a fim de evitar o risco de dupla contagem, o uso de offsets deve levar em conta os custos adicionais de fiscalização, de regulação e de transação (estes últimos minimizados quando se trata de certificados voluntários na geração de energia renovável - REC, em razão da participação da CCEE na governança).</p> <p>Nesse sentido, entendemos necessário vincular que offsets oriundos de geração de energias renováveis serão os únicos permitidos, pelo menos num primeiro momento do mercado. E que o uso de offsets não seja com imposição de qualquer limitação percentual (já que a oferta de certificados de REC elegíveis para offset são apenas para projetos não contemplados com os descontos na TUST/D (tarifa de uso do sistema de transmissão ou de distribuição). Assim sugerimos que o offset de energias renováveis deva ser admitido sem limitação, ou, pelo menos no momento inicial da implementação do SCE.</p> <p>Portanto, resumidamente, os agentes regulados do SCE deverão atender suas metas com ações próprias que reduzam suas emissões, adquirindo permissões de outros agentes ou usando offsets de REC, sem qualquer restrição de percentual.</p>
		DIRETRIZ - Prazo para implementação	Prazo de implementação ser de 12 meses a partir da publicação das diretrizes	Sugerimos o prazo de implementação ser de 12 meses a partir da publicação das diretrizes finais. Tal sugestão encontra-se em conformidade com o disposto no PL 414/2021 (antigo PL 232)
		DIRETRIZ - Abertura de nova fase de CP, específica para discussão de formas de precificação, mensuração e prazos	Nova Consulta Pública específica para a discussão de formas de precificação, mensuração e prazos.	Sugerimos que após a publicação das diretrizes, seja aberta uma nova Consulta Pública específica para a discussão de formas de precificação, mensuração e prazos.